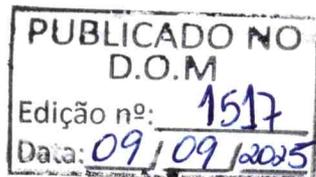




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.572, DE 9 DE SETEMBRO DE 2.025



“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE REALIZAÇÃO DA PREMIAÇÃO DO ‘IX CONCURSO LITERÁRIO DE CAJAMAR’, INSTITUI A COMISSÃO JULGADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no art. 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a importância em incentivar a criação literária no Município, buscando a valorização da utilização dos espaços culturais e fruição dos movimentos artísticos;

Considerando a autorização para premiação, em espécie, aos vencedores do “**Concurso Literário de Cajamar**”, nos termos da Lei nº 1.689 de 06 de dezembro de 2017 alterada pela Lei nº 1.987 de 30 de junho de 2023;

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2.544/2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos do art. 4º da **Lei nº 1.689 de 06 de dezembro de 2017**, alterada pela Lei nº 1.987 de 30 de junho de 2023, os critérios de realização da premiação do “**IX CONCURSO LITERÁRIO DE CAJAMAR**”, que será regido pelas normas deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura deverá adotar as medidas necessárias à realização da premiação de que trata este Decreto, designando os integrantes para comporem a Comissão Julgadora.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS PARTICIPANTES

Seção I Disposições Gerais

Art. 2º Participarão do Concurso Literário as seguintes Categorias:

I - Categoria Juvenil /Adulto: Poderá se inscrever qualquer pessoa maior de 14 (quatorze) anos completos até a data de inscrição, comprovadamente residente na cidade de Cajamar, exceto funcionários da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.572/2025 - Fls. 2

II - Categoria Infantil: Poderá se inscrever qualquer criança com idade entre 07 (sete) e 13 (treze) anos completos até a data de inscrição, comprovadamente residente na cidade de Cajamar, exceto filhos de funcionários da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Seção II

Da Categoria Juvenil/Adulto

Art. 3º O participante da **Categoria Juvenil/Adulto** poderá elaborar textos dos seguintes **gêneros literários**:

I - Poema: é uma obra literária apresentada geralmente em verso e estrofes (ainda que possa existir prosa poética, assim designada pelo uso de temas específicos e de figuras de estilo próprias da poesia). Os poemas deverão ter no máximo 3 (três) páginas;

II - Conto: é a forma narrativa, em prosa, que tem entre suas principais características, a concisão, a precisão, a densidade e a unidade de efeito. Os contos deverão ter no máximo 4 (quatro) páginas;

III - Crônica: é uma narração, segundo uma ordem temporal. O termo é atribuído, por exemplo, aos noticiários dos jornais, comentários literários ou científicos, que preenchem periodicamente as páginas de um jornal, ou seja, um tema do cotidiano. As crônicas deverão ter no máximo 4 (quatro) páginas.

Art. 4º O tema é livre e o texto deverá ser inédito e escrito em língua portuguesa, o que não inviabiliza o emprego de termos estrangeiros no corpo do texto ou no título.

§ 1º Os textos devem ser digitados em folha A4, em fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12, com espaçamento de 1,5, com 2,5 cm em todas as margens e justificado.

§ 2º O texto não poderá conter qualquer tipo de identificação do participante, apenas o pseudônimo e o título da obra.

§ 3º Entende-se por inédito, os trabalhos que nunca foram publicados em antologias, jornais, revistas, endereços eletrônicos, portais de comunicação, redes sociais e quaisquer formas de divulgação antes da inscrição neste concurso.

Seção III

Da Categoria Infantil

Art. 5º O participante da **Categoria Infantil** poderá elaborar 01 (um) texto nas seguintes subcategorias, de acordo com a faixa etária e o tipo de texto proposto:

I - Subcategoria 1: crianças na faixa-etária de 07 a 09 anos completos até a data de inscrição. O participante deverá criar uma Fábula ou Conto, sendo:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.572/2025 - Fls. 3

- a) **Fábula:** narração alegórica cujas personagens são, em regra, animais e que encerra lição de moral.
- b) **Conto:** é a forma narrativa, em prosa, que tem entre suas principais características, a concisão, a precisão, a densidade e a unidade de efeito.

II - Subcategoria 2: crianças na faixa-etária de 10 a 11 anos completos até a data de inscrição. O participante deverá criar uma Lenda ou Conto, sendo:

- a) **Lenda:** Narração de caráter maravilhoso, em que os fatos históricos são deformados pela imaginação do povo ou do poeta.
- b) **Conto:** é a forma narrativa, em prosa, que tem entre suas principais características, a concisão, a precisão, a densidade e a unidade de efeito.

III - Subcategoria 3: crianças na faixa-etária de 12 a 13 anos completos até a data de inscrição. O participante deverá criar um Poema ou texto sobre Mitos, sendo:

- a) **Poema:** Poema é uma obra literária apresentada geralmente em verso e estrofes ainda que possa existir prosa poética, assim designada pelo uso de temas específicos e de figuras de estilo próprias da poesia.
- b) **Mito:** Relato sobre seres e acontecimentos imaginários, acerca dos primeiros tempos ou de épocas heroicas, narrativa de significação simbólica transmitida de geração em geração dentro de um determinado grupo, e considerada verdadeira por ele.

Parágrafo único. O texto deverá ser inédito, sendo entendido, os trabalhos que nunca foram publicados em antologias, jornais, revistas, endereços eletrônicos, portais de comunicação, redes sociais e quaisquer formas de divulgação antes da inscrição neste concurso.

Art. 6º O texto deverá ser redigido pelo participante de próprio punho, com ortografia vigente, conforme formulário de que trata o Anexo IV deste Decreto, sendo desclassificados os textos ilegíveis.

§ 1º O texto deverá ter no mínimo 30 (trinta) linhas e máximo de 90 (noventa) linhas.

§ 2º O formulário para a redação do texto não poderá conter qualquer tipo de identificação do participante, apenas o pseudônimo e o título da obra.

§ 3º Não serão aceitos textos redigidos em computador, máquina de escrever ou qualquer outro meio eletrônico.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.572/2025 - Fls. 4

CAPÍTULO III Da vedação do uso de Inteligência Artificial (IA)

Art. 7º Os textos gerados no todo ou parcialmente valendo-se do uso de Inteligência Artificial (IA) serão automaticamente desclassificados, tendo em vista que, além de inéditos, as obras deverão ser desenvolvidas pela criatividade humana, sem apoio ou subterfúgios que deixarão os demais candidatos em desvantagem.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES E ETAPAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 8º As inscrições são gratuitas e os interessados poderão se inscrever no período de **00:00** do dia **15/09/2025** até às **23:59** do dia **30/09/2025** exclusivamente através do e-mail concursoliterario@cajamar.sp.gov.br

§ 1º Não serão aceitas inscrições por outros meios.

§ 2º O ato de inscrição implica a aceitação plena de todas as regras dispostas neste Decreto.

Art. 9º Não serão aceitos o envio de documentos, formulários ou textos fora do prazo de inscrição.

Seção II Da forma de inscrição da Categoria Juvenil/Adulto

Art. 10. Cada participante da **Categoria Juvenil/Adulto** poderá se inscrever com apenas 01 (um) texto de cada gênero literário, cuja inscrição será realizada exclusivamente através do e-mail concursoliterario@cajamar.sp.gov.br, e deverá conter a documentação abaixo relacionada:

I - 01 (uma) via da ficha de inscrição da **Categoria Juvenil/Adulto** (Anexo I), devidamente preenchida e assinada, em formato PDF;

II - 01 (uma) via de documento oficial de identificação com foto: Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Trabalho ou Passaporte, em formato PDF;

III - 01 (uma) via do comprovante de endereço atualizado (julho ou agosto ou setembro de 2025);



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.572/2025 - Fls. 5

IV - 01 (uma) via do Termo de Responsabilidade (Anexo III), devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal, **somente para menores de 18 anos**, em formato PDF;

V - 01 (uma) via do texto concorrente salvo em formato .docx (Word), de acordo com as instruções e normas gerais descritas no art. 4º deste Decreto. O nome do arquivo com o texto anexado ao e-mail deve conter somente o pseudônimo do autor e o título da obra inscrita. Exemplo: PSEUDONIMO_TITULODAOBRA.docx;

VI - 01 (uma) via do texto concorrente salvo em formato PDF, de acordo com as instruções e normas gerais descritas no art. 4º deste Decreto. O nome do arquivo com o texto anexado ao e-mail deve conter somente o pseudônimo do autor e o título da obra inscrita. Exemplo: PSEUDONIMO_TITULODAOBRA.pdf;

VII - no corpo do texto concorrente só poderão constar as seguintes informações: **pseudônimo, título da obra e o texto.**

Parágrafo único. O comprovante de endereço, de que trata o inciso I deste artigo, deve estar preferencialmente em nome do participante, em formato PDF.

Seção III **Da forma de inscrição da Categoria Infantil**

Art. 11. Cada participante da **Categoria Infantil** poderá se inscrever com apenas 01 (um) texto de acordo com a faixa-etária estabelecida em suas subcategorias e o tipo de texto proposto, cuja inscrição deverá seguir acompanhada de:

I - 01 (uma) via da ficha de inscrição da Categoria Infantil (Anexo II), devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal, em formato PDF;

II - 01 (uma) via de documento oficial de identificação com foto do menor e 01 (uma) via de documento oficial de identificação com foto do responsável legal, podendo ser: Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Trabalho ou Passaporte, em formato PDF;

III - 01 (uma) via do comprovante de endereço atualizado (julho ou agosto ou setembro de 2025).

IV - 01 (uma) via do Termo de Responsabilidade (Anexo III), devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal, em formato PDF;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.572/2025 - Fls. 6

V - 01 (uma) via do texto redigido pelo menor participante em formulário (Anexo IV), de acordo com as instruções e normas gerais descritas no **art. 6º** deste Decreto, em formato PDF. O nome do arquivo como texto anexado ao e-mail deve conter somente o pseudônimo do autor e o título da obra inscrita. Exemplo: PSEUDONIMO_TITULODAOBRA.pdf.

§ 1º No corpo do texto só poderão constar o pseudônimo, o título da obra e o texto.

§2º O comprovante de endereço, de que trata o inciso III deste artigo, deve estar preferencialmente em nome do responsável legal pelo menor participante, em formato PDF.

Seção IV Das Etapas

Art. 12. O participante que enviar qualquer documento, formulário ou texto ilegível, prejudicando a análise de itens obrigatórios, será automaticamente desclassificado na Etapa de Seleção Documental. ✓

Art. 13. No primeiro dia útil após o final das inscrições e conferência de toda a documentação (Etapa de Seleção Documental), será publicada a lista preliminar no Diário Oficial do Município informando quais inscritos estarão aptos para a próxima etapa (Etapa de Seleção Final).

Art. 14. Após a publicação da lista preliminar da Etapa de Seleção Documental, os inscritos terão 3 (três) dias úteis para a solicitação de recurso (Etapa de Recursos) através do e-mail concursoliterario@cajamar.sp.gov.br.

Art. 15. Após o último dia útil da Etapa de Recursos, a organização do Concurso terá 3 (três) dias úteis para responder as solicitações de recursos.

Art. 16. Após o último dia útil das respostas da Etapa de Recursos, será publicada a lista final dos participantes aptos para a próxima etapa (Etapa de Seleção Final) no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO E DO RESULTADO

Seção I Do Julgamento das Categorias Juvenil/Adulto e Infantil

Art. 17. Os textos da **Categoria Juvenil/Adulto** serão julgados por uma Comissão, escolhida pela organização do Concurso, composta por 02 (dois) professores de Língua Portuguesa da Rede de Ensino de Cajamar e 01 (um) convidado que tenha por hábito a leitura de textos literários.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.572/2025 - Fls. 7

Art. 18. No julgamento, para efeito de classificação, serão utilizados os seguintes critérios de avaliação com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) para cada item:

- I - criatividade;
- II - utilização da Língua Portuguesa;
- III - adequação à categoria inscrita.

Art. 19. Os casos de empate, na **Categoria Juvenil/Adulto** serão resolvidos individualmente, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I - maior pontuação obtida no critério “criatividade”;
- II - maior pontuação obtida no critério “utilização da Língua Portuguesa”;
- III - maior idade constatada no ato da inscrição.

Art. 20. Os textos da **Categoria Infantil** serão julgados por uma Comissão, escolhida pela organização do concurso composta por 03 (três) professores de Língua Portuguesa da Rede de Ensino de Cajamar.

Art. 21. No julgamento, para efeito de classificação, serão utilizados os seguintes critérios de avaliação com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) para cada item:

- I - criatividade;
- II - Adequação ao tipo de texto proposto;
- III - clareza na exposição das ideias.

Art. 22. Os casos de empate, na **Categoria Infantil** serão resolvidos individualmente, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I - maior pontuação obtida no critério “criatividade”;
- II - maior pontuação obtida no critério “clareza na exposição das ideias”;
- III - maior idade constatada no ato da inscrição.

Parágrafo único. Do julgamento final da Comissão Julgadora não caberá recurso.

Art. 23. Caberá à Comissão Julgadora resolver os casos omissos, no que se refere ao julgamento dos textos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.572/2025 - Fls. 8

Seção II Do Resultado Final

Art. 24. O resultado final do concurso de que trata este Decreto será divulgado em cerimônia de premiação no **dia 5 de dezembro de 2025** em local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Parágrafo único. Nesse dia cada participante receberá seu texto com a avaliação de cada jurado.

Art. 25. A lista dos vencedores do concurso será divulgada no Diário Oficial do Município no primeiro dia útil após a cerimônia de premiação.

CAPÍTULO VI DA PREMIAÇÃO

Art. 26. Na **Categoria Juvenil/Adulto** serão premiados 03 (três) textos de cada gênero literário, da seguinte forma:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os primeiros colocados nas modalidades: poema, conto e crônica;

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os segundos colocados nas modalidades: poema, conto e crônica;

III - R\$ 300,00 (trezentos reais) para os terceiros colocados nas modalidades: poema, conto e crônica.

Art. 27. Na **Categoria Infantil** será premiado 01 (um) texto de cada subcategoria:

I - R\$ 300, 00 (trezentos reais) para a subcategoria 1: faixa-etária de 07 a 09 anos;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais) para a subcategoria 2: faixa-etária de 10 a 11 anos;

III - R\$ 300,00 (trezentos reais) para a subcategoria 3: faixa-etária de 12 a 13 anos.

CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA

Art. 28. O concurso literário seguirá o cronograma de que trata o Anexo V deste Decreto.

Parágrafo único. Qualquer alteração do cronograma, de que trata este artigo, será publicado no Diário Oficial do Município.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.572/2025 - Fls. 9

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os vencedores do Concurso cedem os direitos dos textos inscritos para qualquer uso legítimo pelo organizador, pelo período de 02 (dois) anos, sem qualquer forma de remuneração, exceto pelos prêmios e menções de que tratam este Decreto.

Parágrafo único. Para a utilização dos textos, deverá o organizador dar créditos devidos de acordo com a legislação em vigor.

Art. 30. A participação no concurso importa em autorização do autor ou do seu responsável para a utilização, a título universal, definitivo e gratuito, ao público em geral, todo e qualquer tipo de comunicação, divulgação, veiculação e, enfim, publicidade e promoção relativamente ao seu nome, imagem e voz, em qualquer meio, incluindo eletrônicos e na internet, desde que vinculado ao “IX Concurso Literário de Cajamar”.

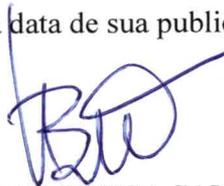
Art. 31. Com exceção dos textos vencedores, todo material impresso dos inscritos, no concurso, será descartado ou encaminhado para reciclagem após 3 (três) meses da data de divulgação dos resultados do IX Concurso Literário de Cajamar.

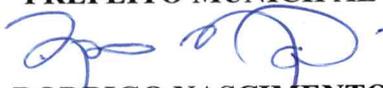
Art. 32. As obras inscritas não serão devolvidas.

Art. 33. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

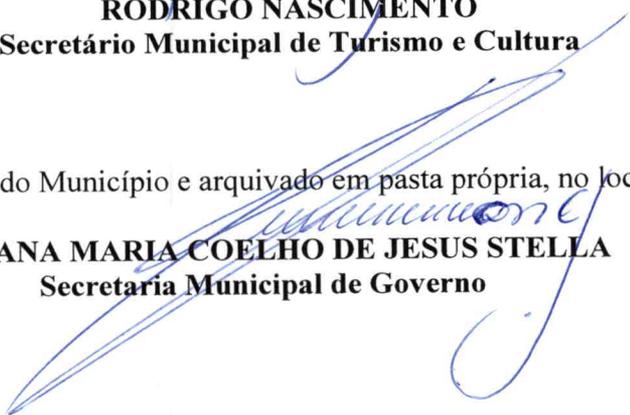
Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 9 de setembro de 2025.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


RODRIGO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.572/2025 - Fls. 10

ANEXO I

IX CONCURSO LITERÁRIO DE CAJAMAR - 2025 FICHA DE INSCRIÇÃO – CATEGORIA JUVENIL/ADULTO

Título da obra:
Assinale o Gênero Literário: () Conto () Crônica () Poema
Pseudônimo:

Nome Completo:	
Data de Nascimento / /	Idade:
Número do RG:	Número do CPF:
Endereço:	Número:
Bairro:	
Cidade:	CEP:
Tel. Residencial: ()	Tel. Celular: ()
Tel. Recado: ()	E-mail:

Pelo presente, declaro que li, concordo e aceito todos os termos do Regulamento do 9º Concurso Literário de Cajamar.

Cajamar, _____ de _____ 2019.

Assinatura do inscrito



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.572/2025 - Fls. 12

ANEXO III

IX CONCURSO LITERÁRIO DE CAJAMAR – 2025

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO POR RESPONSÁVEL LEGAL POR MENOR DE 18 ANOS)

Pelo presente termo, eu, _____
portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
residente na _____ na
cidade de _____, na condição de representante legal do menor
_____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, para todos os fins de direito, **AUTORIZO** o (a)
menor acima qualificado (a) a participar do 9º Concurso Literário de Cajamar e a consequente
veiculação e uso da (s) imagem (ns) elaborada (s) para efetivação de inscrição no referido
concurso.

Por fim, declaro estar ciente dos termos do regulamento do concurso.

Por esta ser a expressão da minha vontade, subscrevo-me.

Cajamar, _____ de _____ 2025.

Assinatura do responsável legal



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.572/2025 - Fls. 14

ANEXO V

IX CONCURSO LITERÁRIO DE CAJAMAR - 2025

CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
Inscrições	Período de inscrições via e-mail: concursoliterario@cajamar.sp.gov.br	Das 00:00 do dia 15/09/2025 até às 23:59 do dia 30/09/2025
Seleção Documental	Publicação no Diário Oficial do Município da lista preliminar com a relação dos inscritos aptos e inaptos na Etapa de Seleção Documental: https://cajamar.sp.gov.br/diariooficial/	01/10/2025
Recursos	Período de solicitação de recursos via e-mail: concursoliterario@cajamar.sp.gov.br	De 02/10/2025 a 06/10/2025
Resposta dos Recursos	Período de respostas dos recursos	De 07/10/2025 a 09/10/2025
Seleção final	Publicação no Diário Oficial do Município da lista final dos inscritos aptos para a fase de avaliação dos textos pelos jurados: https://cajamar.sp.gov.br/diariooficial/	10/10/2025
Cerimônia de Premiação	Cerimônia de premiação em local e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	05/12/2025
Publicação dos Vencedores	Publicação no Diário Oficial do Município da lista dos vencedores: https://cajamar.sp.gov.br/diariooficial/	08/12/2025